



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR TIAGO MACHADO

PROTOCOLO Nº 508/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 339, de 24 de março de 2025

“Institui as “Sete Maravilhas Municipais de Luziânia”, dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Sete Maravilhas Municipais de Luziânia, reconhecendo os bens materiais e culturais de relevante valor histórico, turístico e paisagístico para o município, sendo elas:

- I – Cristo Redentor;
- II – Praça das Três Bicas;
- III – Lago Corumbá;
- IV – Santuário Igreja Matriz de Santa Luzia;
- V – Igreja do Rosário;
- VI – Trilha dos Escravos;
- VII – Fazendinha JK.

Art. 2º O reconhecimento das Sete Maravilhas Municipais de Luziânia tem como objetivos:

- I – Preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR TIAGO MACHADO

II – Incentivar o turismo, fomentando a economia local por meio da visitação e divulgação desses locais;

III – Promover a educação patrimonial, incentivando a população a conhecer e valorizar a história e a cultura de Luziânia;

IV – Garantir medidas de conservação e revitalização dos espaços reconhecidos, por meio de ações do Poder Público em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 3º Fica facultado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela instalação e manutenção de placas informativas em cada um dos pontos reconhecidos como maravilhas municipais.

§1º As placas deverão conter informações históricas e culturais sobre o local, de forma acessível e educativa.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá firmar parcerias com entidades privadas e acadêmicas para a elaboração do conteúdo das placas.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Turismo Pedagógico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover visitas guiadas aos pontos reconhecidos como maravilhas municipais.

§1º O programa será direcionado a estudantes da rede pública e privada, incentivando a valorização da história e da cultura local.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com guias turísticos, historiadores e instituições culturais para aprimorar a experiência pedagógica dos alunos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo poderá criar materiais informativos, roteiros turísticos e campanhas publicitárias para divulgar as Sete Maravilhas Municipais, incentivando o turismo e o fortalecimento da identidade cultural da cidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano realizará vistoria periódica nos pontos reconhecidos como maravilhas municipais para



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR TIAGO MACHADO

garantir sua conservação e a manutenção das placas informativas, apresentando relatórios anuais sobre o estado dos locais e possíveis melhorias.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Juventude poderá promover concursos culturais, palestras e eventos culturais para incentivar a participação da população, na valorização e preservação das Sete Maravilhas Municipais de Luziânia.

Art. 8º As placas informativas e os acessos às Sete Maravilhas Municipais de Luziânia deverão respeitar as normas de acessibilidade, permitindo o pleno acesso e compreensão por todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 24 dias do mês de março de 2025.

VEREADOR TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR TIAGO MACHADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

Luziânia é uma cidade rica em história, cultura e belezas naturais, possuindo pontos de grande relevância para sua identidade e desenvolvimento. No entanto, muitos desses locais ainda carecem de um reconhecimento formal que estimule sua valorização e preservação.

A criação das Sete Maravilhas Municipais de Luziânia tem como propósito destacar e promover esses locais como símbolos do município, incentivando o turismo, a educação patrimonial e o sentimento de pertencimento da população.

A instalação de placas informativas é fundamental para que moradores e visitantes possam conhecer a história e a importância desses locais, fortalecendo a identidade cultural da cidade. Para garantir sua efetividade, a responsabilidade pela instalação e manutenção dessas placas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que também realizará vistorias periódicas para assegurar sua conservação.

Além disso, o projeto prevê a implementação do Programa de Turismo Pedagógico, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo visitas guiadas a esses pontos para estudantes das redes pública e privada. Essa iniciativa contribuirá para a educação patrimonial e o aprendizado da história local de forma prática e envolvente.

A acessibilidade é outro ponto central desta Lei, garantindo que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, possam usufruir desses espaços de forma plena e inclusiva.

Por fim, o envolvimento da comunidade será incentivado por meio de concursos culturais, palestras e eventos educativos, permitindo que os próprios cidadãos ajudem a preservar e divulgar as maravilhas municipais.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DO VEREADOR TIAGO MACHADO

Diante do exposto, este projeto de lei representa um passo significativo para a valorização do patrimônio cultural de Luziânia, promovendo o turismo, a educação e o desenvolvimento sustentável. Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

(

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 24 dias do mês de março de 2025.

VEREADOR TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS